

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Responsável Exp. Redação: LUCIO BARBOSA

ANO LXVI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1956

NÚMERO 194

## DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÉRNO DO ESTADO

### SUMÁRIO

LEI N. 3.457, DE 28-8-1956 — Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel que especifica, situado no município de Franca.

LEI N. 3.458, DE 28-8-1956 — Dispõe sobre cancelamento de incisos que especifica, do artigo 1.o, da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

LEI N. 3.459, DE 28-8-1956 — Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, de crédito especial de Cr\$ 259.318,50.

LEI N. 3.460, DE 28-8-1956 — Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), à Casa Dom Bosco de Assistência a Menores da Capital.

LEI N. 3.461, DE 28-8-1956 — Autorizando a Fazenda do Estado a celebrar, com a Prefeitura Municipal de Campinas, contrato para pavimentação de ruas e caminhos dentro da Fazenda Experimental Santa Eliza, naquela localidade, pertencente à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

LEI N. 3.462, DE 28-8-1956 — Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 200.000,00, às Comissões Diretora e Executiva do I Congresso Estadual de Educação.

LEI N. 3.463, DE 28-8-1956 — Retificando a referência constante da Lei n. 2.214, de 4 de agosto de 1953, relativa a cargo que especifica, da carreira de Escriturário.

LEI N. 3.464, DE 28-8-1956 — Dispõe sobre criação de cargos que especifica, no Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas e destinados aos Serviços Públicos do Guarujá, do Departamento de Obras Sanitárias

LEI N. 3.465, DE 28-8-1956 — Integrando no Quadro da Secretaria da Agricultura, um cargo de Escriturário, do Quadro da Universidade de São Paulo.

LEI N. 3.466, DE 28-8-1956 — Estendendo à Universidade de São Paulo os efeitos da Lei n. 2.006, de 20 de dezembro de 1952.

DECRETO N. 26.332, DE 29-8-1956 — Dispõe sobre relocação de cargo de 1.o Escrivente no Cartório do 7.o Ofício da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo.

DECRETO N. 26.333, DE 29-8-1956 — Relatando, no Cartório do 12.o Ofício Civil da Capital, cargo de 1.o Escrivente.

DECRETO N. 26.334, DE 29-8-1956 — Transferindo para o patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, imóvel pertencente à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

DECRETO N. 26.335, DE 29-8-1956 — Revogando o Decreto n. 26.279, de 16 de agosto de 1956, que deu a denominação de "Hospital Sanatório de Guaiacara", ao Hospital Sanatório de Lins, da Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

DECRETO N. 26.336, DE 29-8-1956 — Dando a denominação de "Hospital Sanatório Clemente Ferreira", ao atual Hospital Sanatório de Lins, da Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

DECRETO N. 26.337, DE 29-8-1956 — Relatando, na Divisão de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, cargo de Atendente.

DECRETO N. 26.338, DE 29-8-1956 — Relatando, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, cargo de Artífice.

DECRETO N. 26.339, DE 29-8-1956 — Autorizando os Serviços Públicos de Guarujá, do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas a cobrar, no Município de Guarujá, taxas para o consumo de água.

DECRETO N. 26.340, DE 29-8-1956 — Dispõe sobre a desapropriação de um imóvel situado no distrito de Santo Amaro, município e comarca da Capital, necessário a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

DECRETO N. 26.341, DE 29-8-1956 — Dispõe sobre desapropriação de um imóvel situado no distrito de São João Novo, município e comarca de São Roque, necessário a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1956.

#### JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3460, DE 28 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre a concessão de um auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Casa Dom Bosco de Assistência a Menores da Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de Franca, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro da Boa Vista, 2.o subdistrito da sede do município de Franca, e destinado à construção e instalação do Grupo Escolar do Bairro Boa Vista, criado pela Lei n. 2.403, de 10 de dezembro de 1953, a saber:

"Um terreno com aproximadamente 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) de área, abrangendo os lotes números 1 (um) a 11 (onze) e 17 (dezessete) a 22 (vinte e dois), todos da Quadra n. 3 (três) da Vila Nicácio 3.o subdistrito — Estação — sede do município de Franca"

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1956.

#### JANIO QUADROS

Lipólio Feliciano da Silva

Carlo Alberto Carvalho Pinto

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.458, DE 28 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre cancelamento de incisos que especifica, do artigo 1.o, da Lei n. 2.482, de 31 de setembro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Ficam cancelados no artigo 1.o da Lei n. 2.482 de 31 de dezembro de 1953:

I — o inciso único do n. 24;

II — o inciso XVII do n. 13;

III — o inciso IV do n. 173;

IV — os incisos I, II, III e IV do n. 263; e

V — os incisos XXXV, CXXXVIII, CCXII e CCXXXVI do n. 248.

Artigo 2.o — O inciso V do n. 163 e o inciso III do n. 263, ambos do artigo 1.o da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, passam a vigorar com a seguinte redação:

"V — Sociedade São Vicente de Paul, 10.000,00

III — Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo ... 15.000,00."

Artigo 3.o — Foi concedido ao Asilo São Vicente de

Paulo d: Ibitinga, um auxílio de Cr\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil cruzeiros) destinado à construção do Abrigo de Menores

Parágrafo único — A despesa com a execução do disposto neste artigo será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 1.o e 2.o da presente lei.

Artigo 4.o — Fica retificado para Recreativo União Vila Esperança Futebol Clube, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do inciso CCCLX do artigo 1.o da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e com o auxílio constante do inciso CCXXI do n. 266 do artigo 1.o da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 5.o — Fica retificado para Casa da Divina Providência d: D. Gertrudes de Campos, de Itaquera, o nome da entidade beneficiada com o auxílio de que trata o inciso CCXXXIV do n. 148 do artigo 1.o da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 6.o — Fica retificado para Associação do Santuário Sírio o nome da entidade beneficiada com o auxílio a que se refere o inciso VIII do n. 48 do artigo 1.o da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 7.o — Fica retificado para Sociedade Beneficente A Mão Branca — bró Asilo à Velhice, o nome da entidade beneficiada com o auxílio referido no inciso XXII do n. 248 do artigo 1.o da Lei n. 2.482 de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 8.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1956.

#### JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3'59, DE 28 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda de crédito especial de Cr\$ 259.318,50.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, o crédito especial de Cr\$ 259.318,50 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e dezoito cruzeiros e cinquenta centavos) destinado a atender à despesa decorrente do pagamento aos herdeiros de Renato Jardim da diferença que este deixou de perceber, entre os proventos de sua apontadoria e os vencimentos do cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado, extinto pelo Decreto n. 4.793, de 12 de dezembro de 1939.

Artigo 2.o — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual importância na verba 307-8.09.0, do orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ ... 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Casa Dom Bosco de Assistência a Menores, da Capital, destinado ao pagamento de parte das despesas com a construção de galpão para instalação de cinema e clube infantil a sede da associação dos pais de família.

Artigo 2.o — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n. 22-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1956.

#### JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3461, DE 28 DE AGOSTO DE 1956

Autoriza a Fazenda do Estado a celebrar, com a Prefeitura Municipal de Campinas, contrato para pavimentação de ruas e caminhos dentro da Fazenda Experimental Santa Eliza, naquela localidade, pertencente à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica a Fazenda do Estado autorizada a celebrar, com a Prefeitura Municipal de Campinas, contrato, pelo qual este se obriga a pavimentar com asfalto, sobre lastro de pedra e reforço nas extremidades, compreendendo, ainda, na obrigação, os serviços de terraplenagem e transpentes, 3.782 m (três mil setecentos e oitenta e dois metros) de ruas e caminhos dentro da Fazenda Experimental Santa Eliza, naquela localidade, pertencente à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.o — Fica a Fazenda do Estado autorizada a celebrar, com a Prefeitura Municipal de Campinas, contrato, pelo qual este se obriga a pavimentar com asfalto, sobre lastro de pedra e reforço nas extremidades, compreendendo, ainda, na obrigação, os serviços de terraplenagem e transpentes, 3.782 m (três mil setecentos e oitenta e dois metros) de ruas e caminhos dentro da Fazenda Experimental Santa Eliza, naquela localidade, pertencente à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.